



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.028 /2019

“INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO DE MOTORISTA LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE HABITUALMENTE DESEMPENHEM SUAS FUNÇÕES FORA DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituída verba indenizatória aos servidores ocupantes de cargo efetivo de motorista lotados na Secretaria Municipal de Educação, que habitualmente desempenham suas funções fora do Perímetro Urbano do Município de Primavera do Leste, desde que atendam aos requisitos impostos por esta lei.

§ 1º - O valor da verba indenizatória de que trata o caput será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, a serem pagos juntamente com os vencimentos do servidor.

§ 2º - Terão direito ao recebimento da verba indenizatória de que trata este artigo os servidores que, atendendo o que prevê o caput e no exercício de suas funções, necessitem pernoitar fora do Perímetro Urbano do Município de Primavera do Leste de segunda-feira a sexta-feira, com exceção de feriados.

§ 3º - Caso o servidor não atenda ao requisito previsto no parágrafo anterior durante todo o mês, a verba indenizatória deverá ser paga de forma proporcional aos dias em que houver efetivo pernoite fora do Perímetro Urbano.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

§ 4º - O início do recebimento da verba indenizatória de que trata este artigo, bem como a cessação do direito do servidor será objeto de Portaria a ser expedida pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A prestação de contas do benefício estatuído nesta Lei se dará com apresentação de relatório até o último dia útil de cada mês.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 21 de novembro de 2019.



LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

ANEXO I

DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2019/2021 (Inciso I, Art.16, LC 101/2000)

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) **Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:**

Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Total Mês	Total Ano
Indenização Equipe Motoristas do Interior – Secretaria Municipal de Educação	13	800,00	10.400,00	124.800,00
			TOTAL:	124.800,00

b) **Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:**

Descrição	2019	2020	2021
Receita Corrente Líquida 10/2018 a 09/2019	247.223.219,87	266.086.351,55	283.275.529,85
Despesas com Pessoal 10/2018 a 09/2019	117.577.403,54	121.810.190,07	126.317.167,10
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	47,56	45,78	44,59
Despesa Pessoal Projeto de Lei (*2)	10.400,00	124.800,00	124.800,00
Despesa Pessoal após Projeto de Lei (*3)	117.587.803,54	121.934.990,07	126.441.967,10
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei (*4)	47,56	45,82	44,63
DIFERENÇA EM PERCENTUAL:	0,00	0,04	0,04

*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais;

*2 – Representa as despesas com o projeto de lei atual;

*3 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) com o projeto de lei em questão. Para o exercício de 2020 foi considerado um incremento de 3,60% e para 2021 um incremento de 3,70%; considerando a inflação projetada para o País, conforme previsão do Banco Central do Brasil.

*4 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

*5 - Impacto calculado conforme evolução da RCL demonstrada na LDO; com incremento nas receitas de 7,63% para 2020 e 6,46% para 2021.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Primavera do Leste-MT, 08 de novembro de 2019.

THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR
CRC MT 014620-O



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

ANEXO II

DECLARAÇÃO (Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, do exercício de 2019, e projetada para 2020 e 2021, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 08 de novembro de 2019.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2019.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA A OSSERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO DE MOTORISTA LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE HABITUALMENTE DESEMPENHEM SUAS FUNÇÕES FORA DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposta legislativa se justifica em razão da condição peculiar de trabalho vivenciada pelos motoristas que atuam nas linhas escolares localizadas fora do Perímetro Urbano e que, no exercício de suas funções, necessitam pernoitar durante toda a semana na Zona Rural do Município.

Inegável que ao obrigatoriamente pernoitar longe de suas residências tais servidores fazem jus ao recebimento de verba que venha a indenizar-lhes pelos custos extraordinários inerentes à situação.

Assim, entende-se justa e razoável a instituição da verba indenizatória pretendida, razão pela qual submetemos a matéria à apreciação do Poder Legislativo.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 21 de novembro de 2019.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

Ata nº 068/2019

Aos seis dias do mês de outubro, do ano de dois mil e dezanove, reuniram-se na sala de reuniões de licitações, no Paço Municipal, às 13h30min, os membros do Coparp, nomeados pela Portaria 503/2019, para análise de alguns projetos de lei. Os projetos apresentados para a pauta de hoje, são: a criação do banco de horas, para a execução de tarefas, projetos, programas, dentre outros. Também para votação, os projetos de lei, para adequação dos cargos de Contínuo, Agente Administrativo II e o cargo de Técnico Esportivo. Em relação as adequações dos cargos, que estabelece a nova tabela de remuneração, os membros do Coparp, foram a favor da aprovação, por unanimidade. Em relação ao projeto do banco de horas, os membros acharam bastante vago, que requer um estudo mais minucioso, e acharam por bem, não votar, não se posicionou em relação ao projeto. A sugestão, é que o mesmo seja revisto, e detalhado, para que seja votado pelo colegiado. Nada mais a constar, encerro a presente ata, que vai assinada por mim, e pelos demais presentes.

Luciane Fortino Bastelli, Mauro da Silva Figueira, Jhio Chailhe Rose River, ~~Amunus~~ Clea Martins

Ata nº 069/2019

Aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove, reuniram-se na sala do CPD, no Paço Municipal às 14 horas, os membros do COPARP, nomeados pela Portaria 503/2019 para reunião extraordinária, para análise das seguintes pautas: Verba indenizatória aos servidores ocupantes do cargo de motorista da Secretaria Municipal de Educação que atuam nos funçõs fora do perímetro urbano. 2.

Verba indenizatória aos servidores ocupantes do cargo de efetivo lotados na secretaria municipal de Infraestrutura que habitualmente desempenham suas funções fora do perímetro urbano do município.

3. Estabelece nova tabela de remuneração para o cargo de Agente de Trânsito. 4. Estabelece possibilidade de implantação de Regime de Sobrecarico aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Coerção lotados na secretaria de Assistência Social.

5. Referente a Banco de Horas. Os membros do COPARP analisaram os cinco projetos e ficou deliberado que os projetos 1 e 2, referente à verba indenizatória será analisado em outra reunião, devido a pontos incontroversos. Com relação ao projeto de Banco de Horas, será feito ~~uma~~ um estudo mais aprofundado, e será deliberado na próxima reunião. Com relação ao projeto de Lei de Regime de Sobrecarico e da nova tabela de remuneração do cargo de Agente de Trânsito, a Comissão Opina pela aprovação. Nada mais a constar encerro a presente ata assinando com o demais.

Regina A. ^{março}
Leiziane Fortuna Bastelli; ~~Arnaldo C. Hait~~
Alise Chaienne Paschev